

O PRESENTE CARTÃO ASSISTENCIAL NÃO É PLANO DE SAÚDE!

1 - NÃO GARANTE E NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS SERVIÇOS OFERECIDOS E PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS, NEM ASSEGURA DESCONTO EM TODOS OS SERVIÇOS OBRIGATORIAMENTE GARANTIDOS POR PLANO DE SAÚDE.

2 - TUDO QUE O CLIENTE UTILIZAR OU COMPRAR SERÁ PAGO INDIVIDUALMENTE AO PRESTADOR, ASSEGURANDO-SE, TÃO SOMENTE, OS PREÇOS E DESCONTOS QUE CONSTAM NA RELAÇÃO DE EMPRESAS E SERVIÇOS CONVENIADOS, A SEREM DIVULGADOS NO SITE [HTTPS://BEMESTARASSISTENCIAL.COM.BR/CONTRATO.PDF](https://bemestarassistencial.com.br/contrato.pdf)

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DO CARTÃO ASSISTENCIAL BEM ESTAR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente instrumento estabelece as condições gerais do contrato referente ao CARTÃO ASSISTENCIAL BEM ESTAR (doravante simplesmente “contrato”), o qual terá validade em todo o território nacional e será aplicado a todo e qualquer CONTRATANTE, independentemente da modalidade da contratação (verbal ou escrita).

1.2. Nos contratos escritos a serem pactuados serão registrados os dados pessoais das partes, o(s) plano(s) contratado(s), a(s) forma(s) e prazo(s) de pagamento(s) e eventual(ais) condição(ões) particular(es) de cada CONTRATANTE.

1.3. Além das condições contidas neste instrumento e no termo de adesão pactuado, a relação jurídica estabelecida entre as partes será também regulada, no que couber, pela legislação brasileira em vigor, especialmente pelo Código Civil.

1.4. São partes integrantes e complementares do negócio jurídico firmado entre as partes: estas Condições Gerais; o termo de adesão; eventuais termos, aditamentos e documentos que se fizerem necessários conforme cada caso.

1.5. Denomina-se CONTRATANTE todas as pessoas físicas (naturais) que firmarem contrato de adesão tendo por objeto os serviços disponibilizados pela empresa MOURA E MENDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 40.018.732/0001-23, ora denominada CONTRATADA.

1.6. Denominam-se **EMPRESAS CONVENIADAS** todas as pessoas jurídicas que celebrarem convênio com a **CONTRATADA** para a consecução do objeto do presente instrumento.

1.7. Denominam-se **PROFISSIONAIS CONVENIADOS** todas as pessoas físicas que celebrarem convênio com a **CONTRATADA** para a consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA**, mediante a contraprestação indicada na cláusula terceira, disponibilizará, em favor do(a) **CONTRATANTE**, através da realização de convênios com clínicas, profissionais autônomos e outras empresas, o acesso aos seguintes serviços:

- I.** Consultas médicas com Clínico Geral ou médico generalista, gratuitas e ilimitadas, conforme definições da **CONTRATADA**, cujas informações podem ser buscadas diretamente na **CONTRATADA**, pelos seus canais de comunicação, sobretudo telefone e sede da empresa, divulgados no site oficial;
- II.** Consultas médicas com especialistas, com preços acessíveis e com desconto, cujas informações podem ser buscadas diretamente na **CONTRATADA**, pelos seus canais de comunicação, sobretudo telefone e sede da empresa, divulgados no site oficial;
- III.** Consultas e procedimentos odontológicos, com preços acessíveis e com desconto, garantindo-se, ainda, 01 (uma) limpeza dentária gratuita a cada 06 (seis) meses de contrato vigente e adimplido, cujas informações podem ser buscadas diretamente na **CONTRATADA**, pelos seus canais de comunicação, sobretudo telefone e sede da empresa, divulgados no site oficial;
- IV.** Análises clínicas e laboratoriais, com preços acessíveis e com desconto, cujas informações podem ser buscadas diretamente na **CONTRATADA**, pelos seus canais de comunicação, sobretudo telefone e sede da empresa, divulgados no site oficial;
- V.** Procedimentos médicos e exames em geral, com preços acessíveis e com desconto, cujas informações podem ser buscadas diretamente na **CONTRATADA**, pelos seus canais de comunicação, sobretudo telefone e sede da empresa, divulgados no site oficial;
- VI.** Fisioterapia e serviços fisioterápicos em geral, com preços acessíveis e com desconto, cujas informações podem ser buscadas diretamente na **CONTRATADA**, pelos seus canais de comunicação, sobretudo telefone e sede da empresa, divulgados no site oficial.

2.2. Os serviços acima serão prestados exclusivamente por empresas ou profissionais conveniados, mediante convênio a ser celebrado pela CONTRATADA, cujas informações podem ser buscadas diretamente na CONTRATADA, pelos seus canais de comunicação, sobretudo telefone e sede da empresa, divulgados no site oficial.

2.3. A CONTRATADA não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços a serem prestados pelas empresas ou profissionais conveniados, bem como pelo recebimento dos valores estabelecidos pelos mesmos.

2.4. A CONTRATADA se reserva no direito de modificar a lista de empresas e profissionais conveniados e a lista dos serviços disponibilizados a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação ao(à) CONTRATANTE, obrigando-se, no entanto, a informá-las a qualquer tempo, mediante requisição do (a) CONTRATANTE.

2.5. Todos os serviços a serem disponibilizados em decorrência deste contrato, bem como os preços, prazos, lista de profissionais, lista de especialidades, lista de exames e demais informações pertinentes podem ser buscadas diretamente na CONTRATADA, pelos seus canais de comunicação, sobretudo telefone e sede da empresa, divulgados no site oficial.

2.6. Constitui objeto do presente instrumento, ainda:

I. Empréstimos gratuitos, pela CONTRATADA e/ou através de empresas conveniadas, de materiais médicos, tais como muletas, cadeiras de roda, bengalas, cadeiras de banho, tipoias, dentre outros, cujas informações podem ser buscadas diretamente na CONTRATADA, pelos seus canais de comunicação, sobretudo telefone e sede da empresa, divulgados no site oficial, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme condições a serem pactuadas em contrato de comodato;

II. Assistência Funerária, a ser prestada por empresa conveniada a Contratada e regidas pelas cláusulas contidas no Anexo I deste contrato;

§ ÚNICO. Os benefícios previstos nos incisos I e II estarão submetidos às regras estipuladas nas cláusulas sétima e oitava.

2.7. Poderão usufruir dos benefícios acima indicados, salvo o disposto no parágrafo único da cláusula 2.6 acima, o(a) CONTRATANTE e até 03 (três) dependentes, a serem indicados pelo(a) CONTRATANTE no ato da contratação, além de até 02 (dois) agregados, nos termos

estabelecidos no presente instrumento (cláusula sexta).

2.8. Não está(ão) incluída(s) no preço da mensalidade ajustado no contrato eventual(ais) despesa(s) decorrente(s) de medicamento(s) prescrito(s) para administração no(a) **CONTRATANTE**.

2.9. O percentual de desconto sobre o valor dos serviços será definido, exclusivamente, pela empresa ou pelo profissional conveniado, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade e/ou ingerência na fixação dos preços e eventuais alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O(A) CONTRATANTE obriga-se a realizar, mensalmente, o pagamento do preço da mensalidade ajustado para que possa usufruir dos benefícios relacionados neste instrumento, cujo valor da mensalidade estará indicado no termo de adesão a ser pactuado.

3.2. A mensalidade será reajustada em janeiro de cada ano pelo índice acumulado IGPM da FGV ou, na sua ausência, por outro índice semelhante.

3.3. A mensalidade adimplida englobará o pagamento dos serviços em favor de 01 (um) CONTRATANTE e de até 03 (três) dependentes, a serem indicados pelo(a) CONTRATANTE no ato da contratação.

§ ÚNICO. Na hipótese de optar pela indicação de dependentes agregados, na forma da cláusula sexta, o(a) CONTRATANTE também se responsabiliza, pessoalmente, pelos pagamentos dos valores pertinentes ao acréscimo da mensalidade.

3.4. O adimplemento das mensalidades, incluindo os valores referentes aos beneficiários agregados, caso houver, será realizado pelo(a) CONTRATANTE mediante o pagamento de boletos bancários a serem expedidos pela CONTRATADA, a serem entregues, em sua totalidade, no ato da contratação.

§ único. O(A) CONTRATANTE não poderá se esquivar do pagamento das mensalidades ao argumento de que não recebeu os boletos bancários, devendo, em qualquer caso, solicitá-los diretamente à CONTRATADA.

3.5. O(s) pagamento(s) realizado(s) mediante cheque somente terá(ão) sua quitação com a compensação do(s) respectivo(s) título(s) de crédito pela entidade bancária, sendo que a não compensação do(s) mesmo(s) tornará o(a) CONTRATANTE inadimplente e sujeito(a) aos

encargos de mora previstos neste instrumento.

3.6. Na hipótese de atraso no pagamento do(s) valor(es) ajustado(s) no contrato, haverá vencimento antecipado das parcelas vincendas e o débito total será acrescido de correção monetária pelo(s) índice(s) aplicável(eis) aos débitos judiciais civis na comarca de Montes Claros/MG, ou outro que lhe vier a substituir, de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas inadimplidas e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die (0,033% ao dia), além do pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do débito total atualizado, caso a CONTRATADA tenha que recorrer ao Judiciário para cobrança.

3.7. O inadimplemento de quaisquer das parcelas autoriza a CONTRATADA a realizar a inserção do nome do(a) CONTRATANTE em órgãos de proteção ao crédito e a proceder com o protesto do título em cartório.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência de 12 meses, com início na data da adesão e assinatura e poderá ser **renovado automaticamente por igual período**, caso não haja manifestação em contrário por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou estar a pessoa do CONTRATANTE inadimplente.

4.2. Após o período de renovação automática, o contrato vigorará por prazo indeterminado.

4.3. Caso o CONTRATANTE rescinda unilateralmente ou dê causa a rescisão antecipada do contrato antes do término do período de vigência inicial de 12 meses e/ou dentro do prazo de renovação automática, será aplicada uma multa no percentual de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor das parcelas restantes até o término do período contratual e/ou renovatório.

CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para usufruir dos serviços prestados o(a) CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA, mediante telefone, presencialmente, ou através de qualquer outro canal de atendimento, para que a CONTRATADA indique as empresas conveniadas para o serviço solicitado e faça o agendamento do serviço, observando-se os preços e os horários de

funcionamento das empresa conveniadas, conforme cada situação.

§ ÚNICO. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a prestação dos serviços ao (à) CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo as consultas com Clínico Geral ou médico generalistas, cujo prazo máximo será de 7 (sete) dias úteis.

5.2. Os serviços disponibilizados e as empresas conveniadas serão informados de forma atualizada, sempre que o(a) CONTRATANTE requisitar.

5.3. Os serviços objetos do presente instrumento serão prestados mediante a apresentação do CARTÃO ASSISTENCIAL BEM ESTAR e de um documento oficial com foto, observando-se a validade dos cartões.

5.4. Após o agendamento do serviço, o(a) CONTRATANTE ou seu dependente somente poderá cancelar o atendimento, excetuadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) úteis da data/horário do atendimento médico agendado.

5.5. A data e o horário do atendimento serão definidos a critério exclusivo de cada rede de clínicas e/ou profissionais conveniados, cabendo ao(à) CONTRATANTE se submeter aos horários disponibilizados e/ou livres.

5.6. As empresas e os profissionais conveniados poderão limitar a quantidade de serviços prestados em favor do cartão assistencial bem estar, cabendo ao CONTRATANTE, nesse caso, buscar outra empresa e/ou profissional conveniado ou aguardar o restabelecimento dos serviços.

5.7. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, receber o valor pertinente ao serviço a ser realizado em favor do CONTRATANTE com a obrigação de repassá-lo à empresa ou ao profissional conveniado.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer ao(à) CONTRATANTE e aos seus dependentes, agregados ou não, o cartão assistencial bem estar, de uso individual e intransferível, cuja exibição será obrigatória juntamente com um documento oficial de identificação pessoal com foto, para utilização dos serviços a serem utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – BENEFICIÁRIOS

6.1. Além do(a) CONTRATANTE, poderão ser beneficiados através do cartão assistencial

bem estar até 03 (três) dependentes, a serem indicados no ato da contratação, sem qualquer alteração no preço da mensalidade.

6.2. À critério da CONTRATADA e mediante o pagamento de mensalidade mínima parcial, a ser acrescida ao valor da mensalidade do plano contratado e indicada no contrato de adesão, poderão ser admitidos como beneficiários dos serviços pertinentes ao presente contrato mais 02 (dois) dependentes agregados, comprometendo-se o(a) CONTRATANTE a realizar os respectivos pagamentos, conforme tabela de preços vigente.

6.3. O(A) CONTRATANTE poderá substituir os dependentes, agregados ou não, durante o prazo de validade do contrato, os quais, entretanto, não poderão ser reincluídos nesta condição.

§ 1°. Para efetivar a substituição pretendida, o(a) CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA, imediatamente, o cartão do dependente a ser substituído.

§ 2°. Para utilizar os benefícios decorrentes desta contratação, os novos dependentes incluídos, agregados ou não, deverão observar um prazo mínimo de 07 (sete) dias.

6.4. O(A) CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATADA o interesse em realizar a exclusão de qualquer dos dependentes do presente contrato, cabendo ao mesmo realizar a devolução do cartão assistencial bem estar do dependente excluído, bem como todo e qualquer documento relativo ao presente contrato, porventura existente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

7.1. Inclui-se como vantagem ao CONTRATANTE rigorosamente adimplente e aos seus filhos e cônjuges, que tenha quitado o mínimo de 03 (três) mensalidades, assistência funerária a ser prestado pela empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 26.366.052/0002-50, com sede na Avenida Brasília, nº 1095, Loja 06, bairro São Benedito, município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, CEP 33.120-563, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Fábio Avelar Garib, inscrito no CPF sob o nº 268.435.588-60, portador do RG nº 22.253.185-X SSP/SP e e-mail: fabio.garib@grupozelo.com, tratando-se de pessoa jurídica que celebra o convênio com a CONTRATADA para consecução do objeto do presente instrumento.

7.2. As regras e serviços inclusos na assistência funerária encontram-se no ANEXO I do presente contrato.

7.3. A assistência funerária é garantida pela empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 26.366.052/0002-50, conforme processo SUSEP indicado no contrato de adesão.

7.4. O(A) CONTRATANTE declara ter conhecimento de que a aceitação da Assistência à análise de risco, bem como que o registro desse plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

7.5. Para usufruir do benefício, os familiares do(a) CONTRATANTE e seu (s) DEPENDENTES, **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE, LOGO APÓS AO ÓBITO COMUNICAR ATRAVÉS DO TELEFONE 0800.0024.602 O FALECIMENTO, PARA QUE A EMPRESA CONVENIADA ADOTE TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E PRÓPRIAS AO CUMPRIMENTO DAS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E EXECUTE O SERVIÇO FUNERÁRIO CONTRATADO.**

7.6. O(A) CONTRATANTE declara conhecer e voluntariamente se submete a todas as regras pertinentes à assistência funerária contratada em seu favor, termos esses que estão igualmente descritos no ANEXO I deste contrato.

7.7. O benefício da assistência funeral de que trata esta cláusula só alcançará a categoria de dependentes, dos clientes que contratarem o plano na modalidade familiar do cartão assistencial, de modo que não alcançará os dependentes dos clientes que optarem pelas outras modalidades.

7.8. O período de carência para a prestação dos serviços funerários será de 120(cento e vinte) dias a partir da data da adesão e/ou inclusão de novos dependentes, estando em dia com o pagamento das mensalidades.

CLÁUSULA OITAVA – SORTEIO DE BRINDES

8.1. Inclui-se como vantagem exclusiva em favor do CONTRATANTE rigorosamente adimplente, que tenha quitado o mínimo de 02 (duas) mensalidades, a participação nos sorteios de brindes a serem eventualmente realizados pela CONTRATADA, conforme regras a serem divulgadas.

8.2. O sorteio de brindes não constitui obrigação da CONTRATADA, que se reserva no direito de realizá-los ou não, de acordo com critérios internos próprios.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

9.1. São obrigações do(a) CONTRATANTE durante a vigência do contrato:

- I. Honrar com o pagamento do preço e na forma ajustada no contrato;
- II. Comparecer pontualmente à(s) consulta(s) e exame(s) agendado(s) pela CONTRATADA, sendo que eventual(ais) ausência(s) deverá(ão) ser comunicada(s) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento do valor equivalente ao serviço agendado;
- III. Manter os seus dados cadastrais e o de seus dependentes sempre atualizados, informando à CONTRATADA eventuais mudanças de endereços, telefones de contato, correio eletrônico, etc;
- IV. Justificar as ausências às consultas, exames e demais procedimentos agendados que decorrerem de caso fortuito e/ou força maior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da ausência, sob pena de pagamento do valor equivalente ao serviço agendado.

9.2. O(A) CONTRATANTE se compromete a ressarcir a CONTRATADA de todo e qualquer valor/taxa pertinente ao cancelamento, resgate, baixa e/ou reemissão de boletos ou cheques porventura decorrentes da inadimplência ou desistência do(a) CONTRATANTE.

9.3. O(A) CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, que as informações espontaneamente prestadas na celebração deste contrato são verdadeiras.

9.4. Constitui obrigação do(a) CONTRATANTE informar imediatamente à CONTRATADA quaisquer dificuldades na utilização do CARTÃO ASSISTENCIAL BEM ESTAR, de modo a propiciar a manutenção e a fiscalização da qualidade dos serviços e facilidades conveniadas oferecidas.

9.5. Compete ao(à) CONTRATANTE e aos seus dependentes zelar pela guarda e manutenção do seu CARTÃO ASSISTENCIAL BEM ESTAR. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos danos causados ao cartão que prejudiquem a sua identificação, nem por eventual extravio. Em caso de emissão de um novo cartão em substituição àquele danificado será cobrada uma taxa referente aos custos desse procedimento.

9.6. Eventuais despesas decorrentes dos serviços utilizados serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) CONTRATANTE e/ou de seus dependentes e agregados, que deverão adimpli-las na forma e no prazo exigido pelas empresas e pelos profissionais conveniados.

9.7. A CONTRATADA não se responsabiliza por promessas ou condições não contempladas no presente contrato ou nos anexos que o integram. Havendo necessidade de qualquer serviço/procedimento não incluso na presente contratação, caberá ao CONTRATANTE negociá-lo diretamente na rede de clínicas e/ou profissionais conveniados.

9.8. O(A)CONTRATANTE declara-se neste ato ciente das condições gerais do sistema da CONTRATADA às quais ora adere voluntariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O contrato de adesão pactuado poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

I. Pelo término do prazo de vigência, desde que mediante prévia notificação do CONTRATANTE, sem a qual ocorre a prorrogação automática na forma da cláusula quarta acima.

II. Por iniciativa da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, quando o(a) CONTRATANTE deixar de adimplir 04 (quatro) mensalidades, consecutivas ou não;

III. Por iniciativa da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, quando o(a) CONTRATANTE descumprir qualquer cláusula contratual pactuada;

IV. Por iniciativa do(a) CONTRATANTE, mediante aviso, notificação ou interpelação, quando a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula contratual pactuada;

V. Nos contratos com prazo indeterminado, o CONTRATANTE pode rescindi-lo a qualquer momento, desde que notificada a CONTRATADA mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou multa, desde que todas as obrigações estejam quitadas.

VI. Se a rescisão for motivada unilateralmente pela CONTRATANTE, a CONTRATANTE deverá pagar à vista o valor equivalente a 03 (três) parcelas mensais, com base na última mensalidade vencida. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o encerramento deste contrato.

10.2. A Empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE acordam que o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato resultará na rescisão motivada.

10.3. Na hipótese de rescisão do contrato por infração contratual, a parte infratora deverá pagar uma multa penal de 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas vincendas, além dos juros e correção monetária conforme a lei.

§ ÚNICO. Se o contrato estiver em vigor por prazo indeterminado, para fins de cálculo da multa e das parcelas vincendas, será considerado um período de 12 (doze) meses a partir da data de início da vigência do contrato por prazo indeterminado.

10.4. Na hipótese de rescisão do contrato, independentemente do motivo, o(a) CONTRATANTE se obriga a devolver à CONTRATADA os cartões expedidos em seu favor e em favor dos seus dependentes, assim como os demais documentos relativos e pertinentes ao presente contrato.

10.5. A rescisão do presente contrato implicará, automaticamente, na cessação dos benefícios indicados na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informar a CONTRATANTE que os dados pessoais coletados no contexto da contratação serão utilizados para a finalidade de viabilizar a execução do presente Contrato e serão armazenados durante a sua vigência ou por período superior nos casos em que sua manutenção se justificar em outra hipótese legal prevista na LGPD.

11.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se reserva no direito de, a seu critério, excluir, cancelar, incluir, substituir e/ou fazer qualquer alteração na sua rede de clínicas e profissionais conveniados, sem aviso prévio, competindo ao (à) CONTRATANTE certificar-se diretamente com a CONTRATADA, pelos seus canais de comunicação, sobretudo telefone e sede da empresa, divulgados no site oficial.

- 12.2. Os direitos decorrentes deste contrato são exclusivamente os nele contemplados, convencionando as partes que qualquer reclamação decorrente do presente instrumento somente será feita pelas partes signatárias, providência, conseqüentemente, vedada aos dependentes contratuais ou agregados, que não integram a relação contratual.
- 12.3. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, não podendo ser cedido ou transferido, parcial ou totalmente, para terceiros sem o prévio consentimento da CONTRATADA.
- 12.4. Eventual omissão ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer condição do contrato pela outra parte ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso, não constituirá perdão, novação, alteração do pactuado e nem implicará renúncia da possibilidade futura de se exigir-lhe o cumprimento.
- 12.5. Eventual omissão ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer condição do contrato pela outra parte ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso, não constituirá perdão, novação, alteração do pactuado e nem implicará renúncia da possibilidade futura de se exigir-lhe o cumprimento.
- 12.6. O(A) CONTRATANTE não poderá exigir qualquer prestação de serviço, valor e/ou obrigação da CONTRATADA senão aquelas previstas neste instrumento, termo de adesão e eventuais aditivos ou novos termos que sejam firmados entre as partes.
- 12.7. A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo que a parte tolerante exija da outra o fiel cumprimento deste Contrato.
- 12.8. Caso qualquer das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, salvo se por força dessa declaração o presente contrato venha a perder o seu objeto.
- 12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros (MG) como o competente para solucionar quaisquer questões oriundas do contrato pactuado.

ANEXO I - ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

- **ASSISTENCIA:** Forma de identificar o tipo de Assistência Funerária contratada, a quantidade de dependentes e o conjunto de serviços oferecidos ao Titular e seus Dependentes Diretos, sendo estipulado o grau árentesco para conjuge e filhos com restrições de idade. O titular e o conjuge com idade de até 75 anos e 11 meses e filhos com idade de até 21 anos e 11 meses. Quaisquer dependentes incluso no plano assistencial sem o devido grau parentesco poderá ser incluso na assistência funerária pagando um valor a parte a cada agregado. Podendo ser verificado os valores nos canais de comunicação da empresa. Podendo resaltar também que o titular conjuge e filhos acima da idade estipulada poderam ser inclusos na assistência como agregados sendo cobrado um valor a parte pela empresa.
- **EMPRESA CONVENIADA:** COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 26.366.052/0002-50, com sede na Avenida Brasília, nº 1095, Loja 06, bairro São Benedito, município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, CEP 33.120-563, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Fábio Avelar Garib, inscrito no CPF sob o nº 268.435.588-60, portador do RG nº 22.253.185-X SSP/SP e e-mail:, tratando-se de pessoa jurídica que celebra o convênio com a CONTRATADA para consecução do objeto do presente instrumento.
- **SERVIÇO FUNERÁRIO:** Toda atividade ou ato relacionado com a realização de um atendimento funerário, organização e coordenação das homenagens póstumas, do cerimonial e do traslado, providências administrativas, técnicas, legais e fornecimento de artefatos, cujos serviços serão prestados de acordo com as opções escolhidas pelo Contratante e/ou Titular na Ficha de Adesão.
- **CARÊNCIA:** Período determinado no contrato do PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL, entre o primeiro pagamento e a disponibilização da Assistência Funeral ao Titular e seus Dependentes Diretos.

O presente ANEXO estabelece as condições gerais referente ao PLANO FUNERÁRIO BEM ESTAR, o qual terá validade em todo o território nacional e será aplicado a todo e qualquer CONTRATANTE, independentemente da modalidade da contratação (verbal ou escrita).

1.1. O presente ANEXO, tem por objeto a assistência funerária a ser prestada por meio de assessoria e intermediação de benefícios com EMPRESA CONVENIADA para a realização de homenagens póstumas, pela prestação de serviço funerário mediante a comercialização, em caráter de exclusividade, dos respectivos planos de assistência funerária, observadas as condições, carências, coberturas, abrangência geográfica, exclusões, restrições e limites estabelecidos neste Contrato.

1.2. A CONTRATADA, disponibilizará, em favor do(a) CONTRATANTE, através da realização de convênios com EMPRESA PARCEIRA, o acesso aos serviços de Assistência Funerária descritos na cláusula quarta.

1.3. A CONTRATADA não se responsabiliza pela qualidade técnica dos serviços a serem prestados pelas empresas ou profissionais conveniadas, sendo de responsabilidade da empresa conveniada obedecer os padrões e qualidade técnica descritos neste instrumento relativamente aos serviços que serão prestados e constam na cláusula seguinte (cláusula quarta).

1.4. O CONTRATANTE e seu (s) dependente (s) obriga(m)-se a aceitar que os “Serviços Funerários” e “Correlatos” que resultarão do “Funeral” e “Correlatos” a serem disponibilizados e/ou entregues, portanto, realizado (s), serão supervisionados pela EMPRESA CONVENIADA, para que sejam executados segundo as recomendações técnicas, científicas, médicas e biológicas,

incluindo-se, aquelas relativas à saúde pública, higiene e demais normas que venham ser recomendadas ou aplicáveis ao caso e ora contratados.

1.5. Confessa(m) e reconhece(m) o CONTRATANTE, bem como o(s) dependente(s) inscritos, que o “Funeral” e os “Correlatos”, foram especificados e indicados para os fins da presente contratação dentro dos padrões e categoria de “Serviços Funerários” escolhido(s), portanto, sob inteiro conhecimento e disposição de vontade, não cabendo sob qualquer hipótese, salvo quando não houver por parte da CONTRATADA a observação e cumprimento desta opção e/ou escolha de critério e padrão, ser arguido quando da entrega, disponibilização e/ou realização do “Funeral” e “Correlatos”, houvera sido gerado situações constrangedoras ou impróprias de caráter econômico - social para a pessoa do CONTRATANTE e depende (s) inclusive, para os fins de reivindicação de danos de natureza moral.

1.6. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados por rede credenciada ou empresas parceiras especificadas pela CONTRATADA, compreendendo através dos seguintes Planos: Individual, Familiar e Corporativo, com quantidade de dependentes, idades e valores diferenciados especificados no Termo de Adesão.

1.6.1. Todos os itens abaixo são oferecidos para todos os planos:

- a. Urna mortuária de madeira envernizada sextavada com alça varão e visor ou similar;
- b. Enfeite floral na urna;
- c. Higienização ou tanatopraxia, se necessário;
- d. Véu;
- e. 01 (uma) coroa de flores em nome da CONTRATADA;
- f. Paramentação conforme o credo religioso;
- g. Declaração de óbito e guia de sepultamento;
- h. Providências administrativas;
- i. Veículo para remoção dentro do município de moradia habitual da pessoa falecida;
- j. Veículo fúnebre para cortejo dentro do município de moradia habitual da pessoa falecida;
- k. Veículo para traslado estadual ou interestadual, até o município de moradia habitual da pessoa falecida, sem limite de quilometragem;
- l. Traslado aéreo de corpo, em território nacional, até o município de moradia habitual da pessoa falecida;
- m. Aluguel de velório dentro das instalações do GRUPO ZELO, suas filiais, empresas controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum (“Grupo Zelo”) ou em cemitério municipal no município de moradia habitual da pessoa falecida;
- n. Taxa de sepultamento em cemitério municipal no município de moradia habitual da pessoa falecida;**
- o. Cremação de corpo em local a ser definido pela EMPRESA CONVENIADA - ZELO.

1.6.2. NÃO INCLUI NO SERVIÇO FUNERÁRIO OS SEGUINTE ITENS:

- a. Prestação de Serviço de transporte ou remoção realizados por terceiros
- b. Taxa de abertura de túmulo
- c. Construção de jazigos e túmulos
- d. Anúncios em rádio

- e. Anúncios de Missa de 7º dia em rádio e Jornal
- f. Custos ou executar serviços de embalsamamento
- g. Trasladados marítimos
- h. Buscas, averiguações e demais nessa linha, em relação ao CONTRATANTE e seu (s) dependente (s)
- i. Despachantes ou quaisquer outros não previstos no Item 4.2 deste instrumento

1.7. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

1.7.a. O Serviço funerário contratado será prestado pela COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 26.366.052/0002-50, com sede na Avenida Brasília, nº 1095, Loja 06, bairro São Benedito, município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, CEP 33.120-563, nome fantasia ZELO EMPRESAS, aqui denominada como EMPRESA CONVENIADA.

1.7.b. Os serviços contratados, serão adquiridos, contratados, prestados e executados exclusivamente pelas Empresas Funerárias, habilitadas a prestação do serviço funerário, da escolha e contratação exclusiva da EMPRESA CONVENIADA.

1.7.c. O "Funeral" e "Correlatos", obedecerão e se revestirão dos padrões e qualidade técnica que constam no item 4.2 deste ANEXO, firmando a CONTRATANTE conhecimento.

1.7.d. Não é permitido que os serviços de 'Funeral' e 'Correlatos', que são obrigatórios em termos de entrega e/ou disponibilização pela CONTRATADA, sejam utilizados como meio de compensação, troca, substituição ou qualquer outra finalidade similar.

1.7.e. A CONTRATADA reserva-se o direito de entregar, disponibilizar e realizar os serviços de 'Funeral' e 'Correlatos' originalmente descritos no item 1.6 do presente ANEXO.

1.7.f. O CONTRATANTE DECLARA SUA CIÊNCIA QUE, PARA ACIONAR OS BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO, É OBRIGATÓRIO QUE LOGO APÓS AO ÓBITO DO CONTRATANTE E SEU(S) DEPENDENTE(S), O SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU FAMILIARES, COMUNIQUEM ATRAVÉS DO TELEFONE [0800.0024.602](tel:0800.0024.602) O FALECIMENTO, PARA QUE A EMPRESA CONVENIADA ADOTE TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E PRÓPRIAS AO CUMPRIMENTO DAS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E EXECUTE O SERVIÇO FUNERÁRIO CONTRATADO.

1.7.g. A ausência de comunicação do falecimento do CONTRATANTE e seu(s) dependente(s), conforme indicado no item anterior exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto a entrega e disponibilização do "Funeral" e "Correlatos", não podendo o CONTRATANTE posteriormente alegação de desconhecimento do mesmo. Além disso, não será admitida qualquer alegação de descumprimento de obrigação contratual.

1.7.h. Optando o CONTRATANTE, bem como seu(s) dependente(s), pela contratação ou aquisição de "Serviços Funerários" diretamente com uma Empresa Prestadora de Serviços Funerários, não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilidade ou obrigação pelo pagamento dos valores cobrados ou devidos em razão desta contratação ou compra, não se admitindo que a CONTRATADA e ou a EMPRESA CONVENIADA sejam obrigadas a ressarcir a CONTRATANTE pelos serviços particulares contratados. Isso configura a escolha

de não utilizar os benefícios contratados, condição esta que isenta a CONTRATADA e a EMPRESA CONVENIADA de suas obrigações, não sendo devida qualquer restituição, ressarcimento, compensação ou auxílio financeiro, integral ou parcial.

1.7.i. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer valores gastos pelo CONTRATANTE e seus dependentes para a realização dos “Serviços Funerários” sem que a EMPRESA CONVENIADA tenha sido previamente informada sobre o falecimento ou solicitada a disponibilizar e/ou realizar o “Funeral” e serviços correlatos.

1.8. DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: A disponibilização e/ou assistência funerária, somente será contratada e terá abrangência geográfica para se realizar em todo o território nacional.

1.8.a. Ocorrendo o evento de morte do CONTRATANTE e seu(s) dependente(s), em territórios, países e/ou localidades diferentes daqueles indicados no item 4.5., e em razão da não abrangência geográfica do Plano de Assistência Funeral, ou se decidir o CONTRATANTE pelo sepultamento em Cemitério (Privado e/ou Público) diverso do indicado no item 4.2., a CONTRATADA e a EMPRESA CONVENIADA não serão obrigadas a contratar, adquirir ou ceder, mesmo que temporariamente, um jazigo para o sepultamento, nem a pagar taxas de sepultamento ou outras cobradas por essa escolha, bem como ficarão desobrigadas de fornecer ou disponibilizar o “Funeral” e serviços correlatos.

1.8.b. O CONTRATANTE reconhece que o funeral e os serviços correlatos foram especificados de acordo com os padrões escolhidos na contratação. Portanto, não caberá qualquer reclamação sobre a entrega, disponibilização ou realização do funeral e serviços correlatos, exceto se a EMPRESA CONVENIADA não cumprir com os padrões e critérios escolhidos, inclusive em casos de situações constrangedoras ou impróprias de caráter econômico-social, não havendo, assim, direito a reivindicação de danos morais.

1.9. O período de carência para a prestação dos serviços funerários será de 90 (noventa) dias a partir da data da adesão, estando em dia com o pagamento das mensalidades.

1.10. A CONTRATADA não se responsabiliza por promessas ou condições não previstas no presente contrato ou em seus anexos. Para qualquer serviço ou procedimento não incluído na contratação, o CONTRATANTE deverá acionar diretamente a EMPRESA CONVENIADA através do número **0800.0024.602**, bem como para acionar o serviço funerário disponibilizado o **CONTRATANTE deverá obrigatoriamente comunicar a EMPRESA CONVENIADA através do telefone 0800.0024.602 o falecimento do contratante e seus dependentes**, se existirem, sob pena de eximir a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades quanto a (in)execução do serviço. com a rede de clínicas e/ou profissionais conveniados.

1.11. O CONTRATANTE declara estar ciente das **condições gerais do sistema da CONTRATADA e adere a elas voluntariamente.**